



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O vereador JEAN CARLO GRATZ PEDRINI, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº. ____ / 2022

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que Decrete Estado de Emergência Sanitária animal em toda a delimitação territorial do município de Aracruz - ES afetado pelo fenômeno natural climatológico, do tipo estiagem.

JUSTIFICATIVA

A Indicação se faz necessária, pois a estiagem tem afetado enormemente a área rural do Município de Aracruz, causando enormes transtornos e prejuízos aos produtores rurais e consequentemente a produção agrícola e pecuária. A estiagem tem agravado o aumento das ocorrências de incêndios florestais, perdas de pastagens e lavouras nas regiões rurais do município. O impacto gradual e prolongado da Estiagem no Município de Aracruz, acentuou-se nos últimos meses com registros de danos e prejuízos econômicos na zona rural, principalmente, em atividades Agropecuárias e de subsistência.

Muitos são os relatos de perdas de animais principalmente bovinos, chegando a ultrapassar 250 cabeças, gerando não só prejuízo ao produtor rural, que em sua grande maioria é agricultor familiar, mas também ao município que deixa de arrecadar tributos dessa cadeia produtiva.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Com esse Decreto com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, insumos e maquinários necessários às atividades de resposta, com o uso de meios para diminuir a mortandade de animais pela fome e falta de água e de prestação de serviços e de obras emergenciais relacionadas com a mitigação dos cenários hoje encontrado no campo, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do calamidade.

Atenciosamente,

Aracruz-ES, 13 de setembro de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

**Vereador
Cidadania**